



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24



PARECER JURÍDICO Nº 033/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 207/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 003/2022

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2022 - Pregão Presencial nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã/MT para contratação de empresa especializada em Software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Protocolo; Gestão de Frotas; Gestão de Combustível; Portal da Transparência; e Provimento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Submete-se à apreciação o presente processo, tendo em vista a necessidade de contratação da empresa especializada em Software de gestão pública integrada:

Dos orçamentos:

Foi consultado várias empresas com o intuito de abrir processo licitatório, todavia, o Balizamento foi realizado com base na orientação do TCE-MT, conforme consolidação de entendimentos técnicos, encontrou-se ata de registro de preço no Site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com valores relevantemente melhores que as cotações apresentadas, conforme em anexo neste processo.

Neste sentido, entendemos que conhecendo o Software de Gestão Pública integrada que vai ser adquirido e da idoneidade da empresa detentora da ata, sendo que o software é de empresa conhecida no mercado nacional, estando com ótimos valores já registrados, e condições de pagamentos dentro da capacidade desta Câmara Municipal

Descrição:

a) Software de gestão pública integrada para fornecimento de licenças de uso (locação) com acesso ilimitado de usuários, migração de dados, implantação,

[Handwritten signature]
1



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24



treinamento, manutenção e suporte técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, Contabilidade e Tesouraria; Geração de Informações para Tribunais; Gestão do Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitação/Contratos; Gestão do Patrimônio Público; Gestão de Almoxarifado; Gestão de Protocolo; Gestão de Frotas; Gestão de Combustível; Portal da Transparência; e Provimento de Data Center, tudo isso com pleno atendimento à Lei N° 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP, ao SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e às normativas do TCE-MT;

b) Empresa detentora do registro do melhor preço;

c) Os documentos acostados ao processo, atende as exigências legais sendo: a autorização do órgão mantenedor para aderir ao certame, juntamente encontramos a anuência da empresa vencedora concordando na entrega nas mesmas condições do contrato primitivo.

Anexo ao processo está a dotação orçamentária vinculando o pagamento ao contrato, garantindo o cumprimento na entrega do objeto, comprovando que há valores reservados para adimplir a situação.

A justificativa apresentada assegura que se trata da forma mais vantajosa e demonstra a economicidade da adesão.

Documentos analisados:

- a) Pedido de aquisição por parte interessada;
- b) Autorização para aderir a Ata de registro de preço.
- c) Vigência da ata: 12(doze) meses a contar de sua assinatura em 01 de julho de 2022;
- d) Solicitação para adesão - ofício 068/2022;
- e) Autorização para adesão do Órgão gerenciador - Câmara Municipal de Nova Ubitatã/MT, ofício n 011/2022-G. P
- f) Anuência da Empresa vencedora – Ágili Software Brasil Ltda– ofício nº 006/2022;
- g) Disponibilidade de dotação Orçamentária.
- h) cotações de mercado e balizamento com base em atas de registro de preço no Site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Corroborando com os documentos necessários para comprovar a legalidade da empresa bem como a sua estabilidade estão dentro dos requisitos exigidos em processos licitatórios comuns, não havendo desta forma qualquer favorecimento ou direcionamento à empresa.



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24



O objeto contratado possui as características necessárias para ser utilizada visando o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 21, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, seja publicado na imprensa oficial do Município e Estado, aviso contendo o resumo do contrato, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

O embasamento legal para adesão está previsto no artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, *in verbis*:

"Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal."

CONCLUSÃO

De todo exposto, no que compete a este departamento, temos que a legalidade resta cristalina no referido certame, não encontrando irregularidades quanto à



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24



documentação e as formalidades na montagem do processo, aceitando e recomendando o prosseguimento do feito.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas. Destarte, não se incluem no âmbito de análise os elementos técnicos, como aqueles de ordem financeira, orçamentária ou estritamente técnica, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal

Ressaltando, ainda, as providências necessárias e obrigatórias para a publicação de todos os atos da presente licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo, submete este à elevada consideração superior.

Nova Monte Verde/MT, 22 de agosto de 2022.


Cíntia Laureano Leme
Advogada
OAB/MT 6907-O